

**CIDADE MODERNA/COLONIAL E DESENVOLVIMENTISMO: UMA CRÍTICA DO CENÁRIO URBANO
BRASILEIRO A PARTIR DO PENSAMENTO DESCOLONIAL*****MODERN/COLONIAL CITY AND DEVELOPMENT: A CRITIQUE OF THE BRAZILIAN URBAN SCENARIO FROM
DECOLONIAL THINKING***Fernanda Frizzo Bragato¹Karina Macedo Fernandes²Daniel Carneiro Leão Romaguera³

Resumo: Este artigo apresenta crítica ao modelo de desenvolvimento urbano adotado pelo Brasil, conforme se identifica a lógica da cidade moderna/colonial e o contexto de expansão do capitalismo global. Tal cenário, se encontra intrinsecamente ligada às problemáticas da exclusão social, da violação de direitos humanos e das condições mínimas de urbanidade e cidadania. Nesse sentido, questiona-se o recente desenvolvimento das cidades brasileiras, caracterizado por práticas discriminatórias, excludentes e opressivas. O que se propôs fazer, a partir de reflexões insurgentes do pensamento descolonial. Este ensaio, então, enfrenta o contexto urbano brasileiro, de acordo com perspectivas que concedem particular atenção à colonialidade constitutiva da modernidade e ao sistema mundial capitalista.

Palavras-chave: Cidade moderna/colonial. Pensamento descolonial. Desenvolvimento urbano.

¹ Pesquisadora do CNPq (bolsa produtividade em pesquisa nível 2). Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2002), Mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2005), Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2009) e pós-doutorado em Direito pelo Birkbeck College of University of London (2012). Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Unisinos (desde 2010). Professora Visitante Fulbright na Cardozo Law School (2017). Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos da Unisinos. Atua nas seguintes áreas: direitos humanos, direitos indígenas, pós-colonialismo e descolonialidade. UNISINOS/RS. Brasil. URL: <http://lattes.cnpq.br/5062531048277581>. E-mail: fernandabragat@yahoo.com.br

² Doutoranda e mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2014). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG (2012). Integrante do Núcleo de Direitos Humanos da UNISINOS. Desenvolve pesquisas na área de Direito, com ênfase em direitos humanos, direito à cidade e pensamento descolonial. UNISINOS/RS. Brasil. URL: <http://lattes.cnpq.br/5167266558917057>. E-mail: karimefernandes@gmail.com

³ Doutorando em Direito da PUC-RIO em cotutela na Universidad de Nanterre (PARIS X). Mestre em Jurisdição e Direitos Humanos pela UNICAP/PE, tendo feito Mestrado-Sanduiche na UNISINOS/RS. Membro dos Grupos de Pesquisa "Jurisdição Constitucional, Democracia e Constitucionalização de Direitos", "Pós-colonialidade e Integração Latino-Americana" e "Teoria Crítica do Direito". PUC-RIO e PARIS X. Brasil. URL: <http://lattes.cnpq.br/9765163208038480>. E-mail: danielromaguera@hotmail.com

Abstract: This article presents a critique to the model of urban development adopted by Brazil, once identified the logic of modern/colonial city and the context of expansion of global capitalism. Such scenario is inextricably linked to problems of social exclusion, human rights violations and minimum conditions of urbanity and citizenship. In that sense, it is questioned the recent development of Brazilian cities, characterized by discriminatory, exclusionary and oppressive practices. What was set out to do according to reflections of decolonial thinking. This paper aims to contribute to understand Brazilian urban context, according to perspectives that give particular attention to coloniality as constitutive of modernity and to the development of capitalist world system.

Keywords: Modern/Colonial City. Decolonial thinking. Urban development.

I Introdução

O presente ensaio consiste em investigar o modelo de desenvolvimento urbano adotado pelo Brasil, quando realizada crítica da lógica moderna/colonial e da expansão do capitalismo presentes na formação das cidades brasileiras nas últimas décadas.

A hipótese é de que o padrão dominante da expansão capitalista, o que se chamou de capitalismo global, manifesta-se conforme o paradigma da modernidade/colonialidade. É nesse contexto, então, que se dá a produção dos centros urbanos recentes no Brasil, sob a lógica da cidade moderna/colonial.

Esse modelo insurge do discurso da modernidade com o engrandecimento de imaginários e modos de vida funcionais ao capitalismo, conforme instaura no imaginário coletivo a ideia de que a civilização reside na cidade, que seria, assim, o lugar referencial do progresso, do poder e da dominação, em contraposição ao rural, ao campesino, ao indígena, ao bárbaro, etc.

Além de excludente, mostra-se altamente concentradora, formando um panorama em que a maioria da população contemporânea vive em municípios que pertencem a aglomerados urbanos e regiões metropolitanas, com uma grande soma de habitantes divididos e discriminados no espaço geopolítico das cidades. Em especial, a periferização em larga escala se constitui como uma das formas mais expressivas desse modelo, conforme a produção dos focos de moradias pobres e insalubres. O que não se realiza, veremos, sem critérios jurídico-políticos que definem as formas de produção do espaço.

Logo, pretende-se questionar essa lógica de mercado e modelos dominantes de legalidade e ação do Estado, nas quais, o direito de propriedade, longe de atender à sua positivada função social, tem preponderado sobre os demais, especialmente, os de feição social.

O referencial teórico da pesquisa é o pensamento descolonial, cuja perspectiva crítica consiste na busca pela desconstrução epistemológica capaz de desvelar conhecimentos negados e realidades oprimidas, a partir da voz e da luta dos sujeitos latino-americanos, mostrando-se, então, apta a enfrentar o paradigma moderno/colonial e capitalista que constitui a matriz da urbanização brasileira. Assim, será observada a colonialidade que permanece (re)produzida nos fortes impactos causados pelos movimentos hegemônicos mundiais, notadamente, na América Latina.

Desse modo, o presente escrito contribui para a compreensão do projeto desenvolvimentista urbano da modernidade/colonialidade, que aprofunda desigualdades, encobre identidades e silencia lutas.

II **Contextualização:** modernidade/colonialidade, capitalismo global e desenvolvimentismo na América Latina

Neste início, será apresentado o pensamento descolonial⁴, tendo em vista sua importância para compreensão do desenvolvimento urbano da América Latina, ao passo que é problematizada a colonialidade do projeto de uma certa modernidade, veremos, determinante para o capitalismo global. Em breve síntese,

[...] o pensamento descolonial nasce nos primórdios da Modernidade, ainda que sempre em condição periférica. Começa com Poma de Ayala, manifesta-se nas lutas de contestação colonial e na independência do Haiti. Porém, somente nas duas últimas décadas adquire visibilidade, especialmente por meio de um grupo de pensadores latino-americanos organizados em torno do Projeto Modernidade/Colonialidade, quais sejam: Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Walter Dignolo, Edgardo Lander, Arturo Escobar, Fernando Coronil, Javier Sanjinés, Catherine Walsh, Nelson Maldonado-Torres, Lewis Gordon, Ramon Grosfoguel, Eduardo Mendieta, Santiago Castro-Gomez, entre outros (BRAGATO, 2014, p. 210)

⁴ A perspectiva descolonial mobiliza crítica à construção eurocêntrica do conhecimento e expansionismo moderno ao apontar os processos coloniais como determinantes ao projeto da modernidade. Logo, em oposição à narrativa ocidental, busca-se o pluralismo na produção do saber ao problematizar as concepções histórico-geográficas e antropológico-filosóficas do ocidente. Tal matriz epistemológica, portanto, é caracterizada pela oposição aos padrões eurocêntricos e expansionismo ocidental, conjuntamente com as demais perspectivas críticas à ordem moderna, dentre elas: *critical legal theory*; pós-colonialismo; orientalismo; *black atlantic theory*; *black atlantic studies*; *subaltern studies* e *third world feminism* (BARRETO, 2013).

Tal perspectiva sobre o contexto latino-americano implica questionar o processo de conquista da América como fator inerente ao mito ‘emancipatório’ da modernidade e a constituição da subjetividade moderna. De tal modo, Enrique Dussel (1993, p. 60) identifica a ideia desenvolvimentista que permeou a constituição do Estado moderno,

[...] La falacia del desarrollismo consiste en pensar que el patrón del moderno desarrollo europeo debe ser seguido unilateralmente por toda outra cultura. Desarrollo tomado aquí como una categoría ontológica y no simplemente sociológica o económica. Es el ‘movimiento necesario’ del Ser para Hegel, su inevitable ‘desarrollo’.

Nesse sentido, a concepção de desenvolvimento está relacionada a opressão e a dominação do colonialismo, enquanto a emancipação trazida pela modernidade articulava uma ‘saída da imaturidad’ em direção a um racionalismo que ‘ilustraria’ a humanidade (DUSSEL, 1993). Este desenvolvimento, portanto, se deu a partir da dominação colonial concretizada pela violência da conquista da América na formação de estados colonizados.

Por outro lado, o conceito de colonialidade do poder, definido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, desvela a feição oculta, a outra face dessa modernidade, que não se limita ao resultado de um percurso marcado por eventos intraeuropeus ou a narrativa do sujeito europeu, qual seja, a de que houve a evolução para a formação de um ser humano superior, dotado de razão⁵.

Quijano (2009, p. 107) explica a noção de modernidade, enquanto fenômeno associado a colonialidade e a diferença colonial. Com a colonização da América, notadamente, a população de todo o mundo foi classificada em identidades ‘raciais’ e dividida entre os dominantes/superiores ‘europeus’ e os dominados/inferiores ‘não-europeus’, quando sobressaem diferenças fenotípicas que sustentam a ideia de raça pela expressão externa das diferenças ‘raciais’.

Sob esse viés descolonial, como ponto de partida, é que se propõe relacionar a modernidade/colonialidade com o capitalismo global.

Immanuel Wallerstein (2007, p. 59) desenvolveu o conceito de *sistema-mundo*, realidade que só pode ser explicada sob o condão do universalismo europeu⁶ como um conceito que define o conjunto

⁵ “O fato de que os europeus ocidentais se imaginam ser a culminação de uma trajetória civilizatória de um estado de natureza, leva-os também a pensar em si mesmos como os modernos da humanidade e sua história, isto é, como o novo, e, ao mesmo tempo, a maioria avançada das espécies” (QUIJANO, 2008, p. 542, tradução nossa).

⁶ “O universalismo europeu é o conceito que define essa realidade: conjunto de doutrinas e pontos de vista éticos que derivam do contexto europeu e ambicionam ser valores universais globais – aquilo que muitos de seus defensores chamam de lei natural – ou como tal são apresentados. É uma doutrina oralmente ambígua porque ataca os crimes de alguns e passa por cima dos crimes de outros, apesar de usar critérios que se afirmam como naturais” (WALLERSTEIN, 2007, p. 59).

de doutrinas e pontos de vista éticos que derivam do contexto europeu e ambicionam ser valores universais globais ou como tal são apresentados⁷.

A hipótese é de que a globalização foi tangenciada pela modernidade conforme as histórias locais da modernidade europeia têm produzido desenhos globais (ESCOBAR, 2010, p. 188). Nesse sentido, o argumento é de que o desenvolvimento e a modernização são determinantes⁸ para os desenhos globais que surgem na história recente do Ocidente (ESCOBAR, 2010, p. 195). Subjacente à globalização, paradoxalmente, cada ato em nome desse pretencioso desenvolvimento é, em si, um contra-desenvolvimento (ESCOBAR, 2010, p. 217). Pois, em nome da ideia moderna de desenvolvimento, impõem-se os padrões eurocentrados aos demais modos de conhecimentos e de vida, que passam a ser subalternos pela sujeição desencadeada.

O paradigma da globalização, então, baseado em critérios de eficiência econômica, é, antes de mais nada, um modelo civilizatório-cultural que anula e/ou suprime as diferenças culturais, homogeneizando identidades, histórias, culturas, sociedades (STOLZ, 2009, p. 158). O que não poderia se realizar sem a colonialidade do poder⁹, para Quijano (2008, p. 546),

A globalização indica um nível comum de práticas sociais e de partilha de valores ao longo de todo o globo terrestre, resultante da homogeneização das populações dominadas através da visão eurocêntrica que define a visão de humano. Isto só acontece em razão do modelo de poder exercido a partir da modernidade.

Elucida, ainda, sobre a importância da dimensão colonizadora da ordem internacional, “[...] o modelo de poder que é globalmente hegemônico hoje pressupõe o elemento de colonialidade” (QUIJANO, 2008, p. 533, tradução nossa).

Importante notar, a centralidade do Estado-nação que se constrói em escala global: a possibilidade de ‘consumo’ e a possibilidade de manter o capital além da esfera individual (denominada pelos autores de ‘herança’) (CASTRO-GÓMEZ; GUARDIOLA-RIVERA, 2001, p. 115). Tanto o consumo quanto a herança são derivados do individualismo típico da modernidade, de maneira que a

⁷ “A história do sistema-mundo moderno tem sido, em grande parte, a história da expansão dos povos e dos estados europeus pelo resto do mundo” (WALLERSTEIN, 2007, p. 29).

⁸ Para Quijano (2005, p. 110), “o capitalismo mundial foi, desde o início, colonial/moderno e eurocentrado”.

⁹ “[...] A expressão ‘colonialidade do poder’ designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da ‘colonialidade global’ imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial (BM), do Pentágono e da OTAN. As zonas periféricas mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial” (GROSFUGUEL, 2009, p. 325).

homogeneidade levada a cabo pela ideia de Estado-nação¹⁰ e expandida pela globalização vai justamente ao encontro do lucro e da ambição desmedidos,

Solamente eliminando [o “normalizando”] aquellas formas de subjetividad basadas en las prácticas de reciprocidad y obligación absoluta, el sujeto resulta eficazmente “interpelado” para comportarse como un consumidor en el mercado y como un potencial legador o heredero. La experiencia y el saber de este sujeto individual tienen que ver con la escasez, la competitividad, el potencial regreso a un “estado de naturaleza, o con formas de ‘darwinismo’ o malthusianismo social” (CASTRO-GÓMEZ; GUARDIOLA-RIVERA, 2001, p. 115).

Dito isso, é nesse contexto do capitalismo global, tendo em vista a importância do projeto da modernidade e sua colonialidade, que será analisada a situação da América Latina.

O desenvolvimento capitalista dependente que marca a economia da América Latina se torna evidente – mais uma vez – quando reorganizado o mercado mundial pela hegemonia dos Estados Unidos, o imperialismo afirma sua tendência à integração dos sistemas de produção, através, inicialmente, da concentração de capital em escala mundial, o que emprega às grandes companhias internacionais um alto contingente de recursos passíveis de serem investidos e que necessitam buscar novos campos de aplicação no exterior (MARINI, 2013, p. 59). Além disso, a integração dos sistemas de produção é fomentada pelo desenvolvimento do setor de bens de capital nas economias centrais, acompanhado de uma aceleração do progresso tecnológico, o que levou a uma lógica de aplicação dos equipamentos produzidos em atividades industriais mais elaboradas nos países periféricos – o que justificaria o interesse, por parte dos países centrais, de impulsionar ali o processo de industrialização (MARINI, 2013, p. 59).

Nos países da América Latina é possível identificar a incompletude dos processos de industrialização (MARINI, 2013) – importante à configuração geopolítica do poder mundial e à manutenção das grandes potências – denotando-se, nesse sentido, um descompasso no que tange à democratização do acesso a bens fundamentais, proporcionada pelo Estado moderno e necessária à expansão da mão-de-obra assalariada.

Esse modelo de desenvolvimento capitalista dependente que produz a própria noção de país subdesenvolvido (SANTOS, 2005, p. 45), teve na América Latina a reprodução de seus modos

¹⁰ Os estados-nação do centro constituíram-se, tendo, primeiro, como contrapartida os estados coloniais e, depois, os estados-nacionais dependentes. Como parte dessa relação, os processos de cidadanização, de representação desigual mas real dos diversos setores sociais, a retribuição em serviços públicos da produção e da tributação dos trabalhadores, não deixou de ser, definitivamente, privilégio do centro, porque o seu curso é pago, em ampla medida, pela exploração do trabalho da periferia colonial em condições não democráticas e não nacionais, ou seja, como sobre-exploração (QUIJANO, 2009, p. 108).

acentuados até o limite, uma vez que a superexploração do trabalho o conduziu a uma situação de corte entre as tendências inerentes ao sistema [entre os interesses das classes privilegiadas] e as necessidades mais básicas das grandes massas, que reivindicam trabalho e consumo (MARINI, 2013, p. 63). Segundo Ruy Mauro Marini (2013, p. 63),

[...] A lei geral de acumulação capitalista, que implica a concentração da riqueza num polo da sociedade e o pauperismo absoluto da grande maioria do povo, se expressa aqui com toda brutalidade, colocando na ordem do dia a exigência de formular e praticar uma política revolucionária, de luta pelo socialismo.

Por outro lado, Costas Douzinas afirma que, “A maior realização do discurso dos direitos não é o encurtamento da distância entre Leste e Oeste, a Esquerda e a Direita ou o rico e o pobre, mas a imposição da ideologia dos ricos aos pobres” (DOUZINAS, 2007, p. 17)¹¹. Afinal, “O século XX é o século do massacre, do genocídio, da faxina étnica, a era do Holocausto. Em nenhuma outra época da história houve um hiato maior entre os pobres e os ricos no mundo ocidental, e entre o Norte e o Sul globalmente” (DOUZINAS, 2007, p. 20).

Ao longo desse texto, portanto, é essencial ter em mente a colonialidade determinante para o sistema-mundo e os processos de desenvolvimento capitalista, característicos – conforme veremos – da formação das cidades brasileiras. A seguir, será feita análise do tema central deste artigo, qual seja, a lógica da cidade moderna/colonial¹² presente no desenvolvimentismo urbano no Brasil.

III Cidade moderna/colonial e o cenário urbano brasileiro

Entre as décadas de 1940 e 1980, a população brasileira passou de predominantemente rural para majoritariamente urbana (ROLNIK, 2008; HOLSTON, 2013). A composição do cenário populacional urbano se deu predominantemente através do deslocamento de pessoas em situação precarizada, que migraram do campo para a cidade sem a possibilidade de efetivamente nela se inserirem. Foram se formando, assim, as periferias urbanas como sendo o ‘lugar dos trabalhadores pobres e o lugar para os trabalhadores pobres’. (HOLSTON, 2013, p. 197).

¹¹ Analisa Lander (2013, p. 31): “[...] *Varias empresas han publicado, en años recientes, informes detallados sobre las tendencias principales en la distribución de la riqueza, en especial de los sectores más ricos y ultrarricos del planeta. Estos estudios, a diferencia de los análisis comparativos entre países, o de la distribución del ingreso, o de la riqueza al interior de los países, se centran en la distribución de la riqueza de individuos a escala global. [...]*”.

¹² O fenômeno colonial está intimamente relacionado com o desenvolvimento urbano, ao passo que os grandes centros urbanos se tornaram o espaço privilegiado do desenvolvimento/precarização ao longo da recente história do “terceiro mundo” (HARVEY, 2013a, p. 28-29).

Isso porque, o modelo de desenvolvimento urbano adotado no Brasil no período de expansão social-territorial foi pautado pela exclusão de pessoas pobres do acesso às condições básicas de urbanidade. Esse modelo, além de excludente, mostrou-se altamente concentrador, formando um panorama em que '60% da população urbana vive hoje em 224 municípios com mais de 100 mil habitantes, dos quais 94 pertencem a aglomerados urbanos e regiões metropolitanas com mais de um milhão de habitantes' (ROLNIK, 2008, p. 24)¹³. A exclusão urbanística no Brasil e em outros países da América Latina e que se operou apenas no âmbito da ilegalidade ou informalidade, tem suas origens na importação dos padrões do chamado 'primeiro mundo', aplicados apenas à chamada cidade legal ou formal (MARICATO, 2013, p. 123).

O vertiginoso crescimento da urbanização no Brasil marcado pela exclusão social e pela segregação espacial fez com que se verificasse a chamada urbanização da pobreza, processo que tem causado impactos socioambientais equiparáveis às consequências dos grandes desastres naturais. Edésio Fernandes (2006, p. 4) traz como resultado da urbanização da pobreza,

[...] de acordo com dados recentes de diversas fontes, 26 milhões dos brasileiros que vivem em áreas urbanas não têm água em casa; 14 milhões não são atendidos por sistema de coleta de lixo; 83 milhões não estão conectados a sistema de saneamento; e 70% do esgoto coletado não é tratado, mas jogado em estado bruto na natureza. Mais de 50 milhões de brasileiros têm andado da casa para o trabalho, por não poderem arcar com os custos do deslocamento por transporte coletivo; um percentual crescente de pessoas tem dormido na rua, mesmo tendo casas, para não terem que arcar seja com os custos do transporte, seja com o longo tempo de deslocamento até o trabalho e o risco de demissão no caso de atraso. O déficit habitacional em áreas urbanas foi recentemente estimado em 7,2 milhões de unidades no país, sendo que o número de imóveis vazios nessas áreas foi calculado em cerca de 5 milhões de unidades. Em suma, o país está enfrentando uma profunda, e crescente, crise urbana.

Um dos principais aspectos da crise urbana diagnosticada pelo referido autor reside na informalidade do acesso ao uso e à produção do solo e da moradia nas cidades, apontando que a taxa de crescimento da informalidade tende a ser superior até mesmo à taxa de crescimento da pobreza (FERNANDES, 2006, p. 5). A um sistema urbanístico que chama de 'lógica do caos', Raquel Rolnik (2008) explica que,

¹³ Edésio Fernandes alega que 80% da população vive nas cidades; que em 1960, 44,7% dos brasileiros viviam em áreas urbanas e 55,3% viviam em áreas rurais; em 1970, 55,9% da população brasileira vivia em áreas urbanas; em 2000, 81,2% dos 170 milhões de brasileiros viviam em áreas urbanas, enquanto 18,8% viviam em áreas rurais. (FERNANDES, 2006, p. 4).

Concentrando incrementos econômico/demográficos em algumas regiões do território e esvaziando as demais, esse movimento é concentrador também no nível intra-urbano: em cada município caracterizado pelo crescimento e pela dinâmica urbana, as qualidades urbanísticas se acumulam em setores restritos, locais de moradia, negócios e consumo de uma minoria da população moradora. Essas áreas, ditas 'de mercado', são reguladas por um vasto sistema de normas, leis e contratos, que tem quase sempre como condição de entrada a propriedade escriturada e registrada. É ela a beneficiária do crédito e a destinatária do 'habite-se'. Os terrenos que a lei permite urbanizar, assim como os financiamentos que a política de crédito imobiliário tem disponibilizado, estão reservados ao restrito círculo dos que possuem recursos e propriedade 'formalizada' da terra em seu nome.

Essa lógica do caos se instaura na medida em que às majorias sobraram apenas as terras que a legislação urbanística ou ambiental vetou para a construção ou não disponibilizou para o mercado formal, ou os espaços precários das periferias. Com isso, instaurou-se também um contingente vasto de assentamentos irregulares nas cidades (ROLNIK, 2008, p. 24), formando, assim, uma zona de ilegalidade habitacional em paralelo à legalidade urbanística.

Além disso, é importante ter em vista que a periferização¹⁴ dos espaços urbanos se deu como a única alternativa de lugar para que os trabalhadores de um Brasil em fase de industrialização pudessem constituir suas moradias, ainda que sob a ilegalidade e a carência da maioria dos serviços de infraestrutura. (HOLSTON, 2013, p. 197). James Holston afirma que a segregação nas cidades brasileiras, gerada como consequência do desenvolvimento colonial/moderno das periferias urbanas, levou à consolidação de uma cidadania diferenciada no Brasil, insurgente a um projeto de modernização nacional.

Assim, quando os espaços das periferias foram tomados por milhões de moradores pobres é que o termo passou a ter sentido político, conforme alude Holston (2013, p. 201),

Nesse vocabulário cambiante, a noção de periferia não se refere ao espaço externo excluído do capitalismo em que as subclasses supostamente existem. Refere-se, sim, a relações de dependência mútua – a produções sociais do espaço – nas quais as partes componentes definem umas às outras por meio de mecanismos de dominação e resposta. Cada uma delas compreende elementos políticos, legais, sociais e de infraestrutura cujas inter-relações mudam e cujo uso discursivo às vezes se homogeneiza. Em consequência disso, assim como ambos os lugares e conceitos, os termos-chave 'periferia', 'cidade' e 'urbano' mudam de lugar e de significado com o tempo, da mesma forma que os contextos jurídicos e políticos que, de qualquer maneira, quase sempre se perdem na tradução.

¹⁴ Processo que, diferentemente da suburbanização das cidades norteamericanas, de centros pobres e subúrbios ricos, criou uma periferia pobre e deixou os ricos no centro (HOLSTON, 2013, p. 207).

Com isso, as cidades no Brasil são definidas por critérios jurídico-políticos, onde cada município define por lei a organização espacial da sua administração e o que designa como urbano e rural. Assim, enquanto as designações de cidade, urbano e rural são definidas politicamente [e, portanto, estão sujeitas a consequências políticas]¹⁵, a periferia se tornou [e permanece sendo] o lugar dos pobres e para os pobres, que, quase sempre à margem da lei, sentem na pele o significado de desigualdade. Segundo Holston (2013, p. 208),

[...] refere-se [a periferia] a uma interminável concatenação de bairros pobres onde alguma forma de moradia ilegal ou precária é comum, inclusive loteamentos não regulamentados, residências clandestinas e favelas. No entanto, como acontece com a maior parte das questões de dominação, a periferia também denota lutas e, para muitos moradores, realizações individuais e coletivas sem precedentes. Esse significado se concentra precisamente nas questões de residência que condenaram as periferias: construções de casas, casa própria, conflitos de propriedade, serviços urbanos ausentes, falta de creches e escolas, prejuízos ambientais e assim por diante – questões que ao longo da história ficaram à margem das arenas políticas de homens, trabalho, sindicato, o Estado e partidos políticos, mas que têm sido de fato mais eficazes na mobilização das classes trabalhadoras brasileiras na luta por seus direitos de cidadania e no desenvolvimento de novas identidades culturais.

Ao estabelecer formas proibidas e permitidas de produção do espaço¹⁶, a legislação define espaços dentro e fora da lei, o que gera uma série de discriminações e exclusões. Além do descaso do Estado em relação aos territórios ilegais, bem como aos seus respectivos ocupantes [não obstante as previsões constitucionais do direito à moradia e da função social da propriedade], a legislação urbanística tem forte atuação no estabelecimento de um mercado imobiliário dual, 'capaz de prover alternativas de localização para as diferentes faixas de poder aquisitivo presentes na cidade, ao mesmo

¹⁵ Inerentes entre si, os conceitos de cidade e de urbano devem ser analisados conjuntamente, sendo este reconhecido como 'o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade' (MEIRELLES, 1977, p. 585). A cidade, nesse sentido, é o espaço onde se podem desenvolver as funções sociais de habitação, trabalho, circulação e recreação (MEIRELLES, 1977, p. 585) e o urbanismo é o meio pelo qual se efetiva a atuação do Estado na satisfação dessas funções. Já para Milton Santos (2005, p. 68), o sistema de cidades constitui o arcabouço econômico, político, institucional e sociocultural de um país, enquanto a rede urbana 'é um conjunto de aglomerações produzindo bens e serviços junto com uma rede de infra-estrutura de suporte e com os fluxos que, através desses instrumentos de intercâmbio, circulam entre as aglomerações'.

¹⁶ É preciso notar a situação fragmentada de nossas cidades e o medo generalizado instaurado por um estado policial, bem como a concentração de renda resultante e resultado de empreendimentos imobiliários em contraposição a democratização dos espaços sociais. Logo, é possível perceber a dimensão do controle social da violência indica uma geografia da violência, na qual, a cidade passa assumir papel determinante na relação entre desenvolvimento urbano e segurança pública. O Professor Marcelo Lopes de Souza (2008) utilizou do termo "Fobópole" para investigar o problema do medo generalizado e a militarização da questão urbana.

tempo em que se garantia a rentabilidade do investimento imobiliário independente da faixa de renda a que se destinava' (ROLNIK, 1999, p. 4).

Ademais, a ilegalidade urbana tem, historicamente, o poder de formar espaços elitizados/centrais e espaços 'marginalizados/periféricos', uma vez que o modelo de legalidade foi tradicionalmente acessível às elites endinheiradas, sobrando, repita-se, todo o resto ilegal à maioria pobre. A periferização em larga escala é um dos mais expressivos exemplos do poder da legislação utilizada em favor do poder público para acabar com os focos de moradias pobres e insalubres. Ainda com Raquel Rolnik (1999, p. 4):

Ao mesmo tempo em que a condição de extra legalidade foi se definindo como a alta densidade e subdivisão de casas e terrenos, configuração urbanística considerada promíscua, indisciplinada e desregrada, ou seja, como espaço sem lei, marginal. O lugar e a condição passam a constituir assim uma só zona de opacidade no tecido social. Esta correspondeu, em um primeiro momento, ao território negro na cidade e depois, pouco a pouco, foi incorporando os bairros populares de imigrantes até se identificar plenamente na década de 30, como território estrangeiro numa cidade cujo projeto cultural era francamente nacionalista.

Essa situação legal/ilegal que permeia os contornos da cidade e da questão urbana repercute na convergência objetiva de uma nova configuração urbana: a cidade-empresa-cultura. (ARANTES, 2012). O mercado está para atender às demandas das cidades nas zonas em que possui chance de retorno de investimentos, e o Estado está para atender às exigências do mercado. Assim, opera-se um projeto de cidade paradoxalmente articulado sob três vertentes: a) cidade mercadoria, que está à venda num mercado em que outras cidades igualmente são vendidas; b) cidade empresa, que se resume a uma unidade de gestão e de negócios; c) cidade pátria, entendida como uma marca com a qual devem se identificar seus usuários, cuja fidelidade ao produto, vendido como civismo, requer algo como o exercício bonapartista do poder municipal. (VAINER, 2012, p. 77, 78, 97-100).

Nesse ínterim, a cidade tratada como mercadoria tem uma gestão urbana empresarial, respaldada pela irredutível propriedade do solo sacramentada na Lei de Terras de 1850. Como Ermínia Maricato (2012) adverte, o futuro de nossas cidades permanece atrelado à cláusula pétrea do pacto histórico entre as elites dominantes brasileiras, e esse seria o pensamento único da cidade. O resultado disso é uma cidade mercantilizada, gerenciada sob um *glamorous* urbanismo de resultados, que produz, na verdade, um crescimento exponencial da ilegalidade, sobretudo no que tange à moradia, assim como uma expansão espacial de pobreza, desamparo e violência. (MARICATO, 2012).

Essa ilegalidade, na verdade, é apenas aparente, uma vez que a ocupação ilegal da terra urbana é não somente permitida, mas parte constitutiva do modelo de desenvolvimento urbano no Brasil (MARICATO, 2012, p. 147), o que leva à conclusão de que a aplicação da lei é um instrumento de poder arbitrário. Não obstante ao vasto cenário de planejamento e legislação urbanística, as cidades seguem crescendo de modo predatório, o que demonstra que as leis serão sempre ineficazes ‘quando contrariarem interesses de proprietários imobiliários ou quando o assunto são os direitos sociais’ (MARICATO, 2012, p. 150).

A ilegalidade que as permeia é, para Maricato (2012, p. 155), o resultado de um processo de urbanização que segrega e exclui, podendo-se, dessa forma, afirmar que tal ilegalidade conserva as características próprias da colonialidade do poder. É uma ilegalidade funcional para as relações políticas arcaicas, para um mercado imobiliário restritivo e especulativo, para a aplicação arbitrária da lei; de outro lado, a ilegalidade é disfuncional para a sustentabilidade ambiental, para a democracia, para a qualidade de vida urbana, para a ampliação da cidadania. (MARICATO, 2012, p. 123). Maricato afirma ainda que ‘a segregação territorial e todos os corolários que a acompanham – falta de saneamento ambiental, riscos de desmoronamentos, riscos de enchentes, violência’ estão vinculados a essa ilegalidade (MARICATO, 2012, p. 123).

Na cidade, as violações ocorrem em nome da higienização dos espaços urbanos relacionadas a investimentos financeiros, através da violência e usurpação do território daqueles que representam ‘entraves’ às obras de desenvolvimento, o que leva ao fluxo compulsório dessas pessoas, fluxo este diretamente relacionado ao movimento e à circulação do consumo, de bens e de serviços, uma vez que,

[...] as necessidades são social e historicamente produzidas e se referem às atividades dos sujeitos na concepção de seus sentimentos, experiências e expectativas de acesso ao consumo de bens e serviços socialmente diferenciadas, num determinado momento histórico. As carências revelam as condições de vida da população, que poderão ser investigadas pelas condições ambientais, de trabalho, de saúde e de educação, da condição reprodutiva, da produtividade, do uso do tempo social, do acesso ao consumo de bens e serviços entre outros aspectos da vida cotidiana, refletida nas condições de ocupação territorial, social e econômica da população. (JARDIM, 2011, p. 64).

Ao mesmo tempo, a necessidade de consumo das grandes metrópoles e centros urbanos exauriu recursos naturais e comprometeu a vida rural. Dessa forma, vários aspectos devem ser considerados tendo em vista as causas e consequências do deslocamento forçado, bem como as violações de direitos dos atingidos pelo deslocamento. A ausência de uma política de regularização

fundiária possibilita a grilagem de terras no campo e a gentrificação¹⁷ na cidade. Além disso, o uso e o aproveitamento da terra e do espaço urbano para fomento do capitalismo, com a realização de empreendimentos de médio e grande porte supõem uma situação de anormalidade para o exercício do direito à terra, à moradia e à cidade dos atingidos. Ademais, há que se considerar a carência de infraestruturas jurídicas e administrativas suficientes para garantir esses direitos, que permitam identificar os territórios desapropriados objetos de proteção ou a titulação de outros em condições de ressarcimento. (HERNÁNDEZ M., 2007, p. 243, 244).

Assim como ocorre nas chamadas políticas desenvolvimentistas de apelo moderno, a ideia de desenvolvimento oferece um paraíso às pessoas; encobre, contudo, a invasão e a negação de identidades e subjetividades em nome de um individualismo que reproduz e naturaliza a opressão para o exercício dessa liberdade e dessa vida melhor a poucas pessoas. Essa ideia de desenvolvimento fomentou a realização dos movimentos migratórios no Brasil, os quais ocorriam em grande intensidade entre os anos 1960 e 1980, quando grandes volumes de pessoas passaram a se deslocar do campo para a cidade, intensificando a urbanização e delimitando áreas de expulsão ou emigração e áreas de atração ou imigração: as regiões do Nordeste e dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul passaram a ser consideradas áreas de expulsão ou emigração e as áreas industrializadas, formadas nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro se tornaram áreas de atração ou imigração. (OLIVEIRA; ERVATTI; O'NEILL, 2011, p. 29)¹⁸.

Logo, o desenvolvimento da economia e da sociedade é inerente aos movimentos migratórios, representando um conjunto de expressões que vão além da expansão das cidades e do mercado, mas condizem diretamente com a reestruturação e circulação do capital e do trabalho. (JARDIM, 2011, p.

¹⁷ O conceito de gentrificação condiz com a supervalorização de algum lugar e pode ser melhor definido de acordo com Milton Santos (2005, p. 66): 'Quando uma atividade nova se cria em um lugar, ou quando uma atividade já existente aí se estabelece, o 'valor' desse lugar muda; e assim o 'valor' de todos os lugares também muda, pois o lugar atingido fica em condições de exercer uma função que outros não dispõem e, através desse fato, ganha uma exclusividade que é sinônimo de dominação; ou, modificando a sua própria maneira de exercer uma atividade preexistente, cria, no conjunto das localidades que também a exercem, um desequilíbrio quantitativo e qualitativo que leva a uma nova hierarquia ou, em todo caso, a uma nova significação para cada um e para todos os lugares. Uma indústria que se instala ou que se moderniza, um hospital ou uma escola que se criam, uma atividade administrativa que se inicia e mesmo um homem que muda de residência ou que morre são, tudo isso, fatores de desequilíbrio e, portanto, de evolução, isto é, de mudança do significado dos lugares no conjunto do espaço'.

¹⁸ Não se pode deixar de considerar que na região Norte, o intenso crescimento populacional fez com que se verificassem a maior estabilidade no surgimento e crescimento de pequenos centros urbanos, assim como o surgimento de núcleos de garimpagem e enclaves de grandes empreendimentos (OLIVEIRA; ERVATTI; O'NEILL, 2011, p. 29); dentre esses centros urbanos que se consolidaram, destacam-se os de porte médio como Parintins, Itacoatiara e Tabatinga, no estado do Amazonas, Altamira, Itaituba, Marabá, Santarém, Redenção e Parauapebas, no estado do Pará, e Araguaína, no estado do Tocantins. No mesmo período, ocorreu grande concentração populacional nas aglomerações em Manaus, Belém e Macapá, capitais estaduais que despontaram como grandes metrópoles receptoras na região. (OLIVEIRA; ERVATTI; O'NEILL, 2011, p. 29).

67). Isso vai ocasionar um recrudescimento da violência e da repressão sob diversos aspectos, que vão desde o enfrentamento a quaisquer manifestações políticas que contestem o modelo de desenvolvimento adotado pelo poder público, até a perseguição de comunidades tradicionais, com a obstaculização cada vez mais intensa da demarcação de terras tradicionais, e, por fim, à formação de uma onda de deslocamentos compulsórios pela violação do direito à moradia no campo e na cidade.

Diante disso, um contingente populacional considerável passa a ser obrigado a deixar seus territórios para dar lugar a megaempreendimentos, o que gerou um movimento de resistência que merece particular atenção social, econômica e política a essa situação, situada num contexto de *guerra do desenvolvimento*, conforme aponta Vainer (1998, p. 821). Paradoxalmente, os discursos de globalização e universalismo ditados pelo neoliberalismo preconizam a quebra ou o fim das fronteiras e a instauração de um mercado único, enquanto se assiste ao progresso de ações e medidas voltadas para restringir a circulação das pessoas e, mais do que isso, impor o deslocamento compulsório.

Em vista disso, emerge a necessidade de se repensar a compreensão dos fluxos migratórios, especialmente na realidade brasileira, em que os deslocamentos não ocorrem tão somente motivados pelos aspectos econômicos, mas prioritariamente devido a conflitos urbanos e rurais, violações de direitos humanos, megaeventos, megaempreendimentos e desastres ambientais. (VAINER, 1998).

A falta de regularização da terra e da moradia é um dos principais aspectos ao processo de urbanização brasileiro, em que milhares de pessoas só têm acesso ao solo urbano e à moradia através de mecanismos informais e ilegais (ALFONSIN; SERPA; FERNANDES et. al., 2002, p. 12), o que gera graves consequências socioeconômicas, urbanísticas e ambientais, uma vez que 'além de afetar diretamente os moradores dos assentamentos informais, a irregularidade produz um grande impacto negativo sobre as cidades e sobre a população urbana como um todo'. (ALFONSIN; SERPA; FERNANDES et. al., 2002, p. 12, grifo nosso). A ocupação regular e adequada não é viabilizada pelo poder público aos cidadãos, como enfatiza Edésio Fernandes,

Os assentamentos informais – e a conseqüente falta de segurança da posse, vulnerabilidade política e baixa qualidade de vida para os ocupantes – resultam do padrão excludente dos processos de desenvolvimento, planejamento, legislação e gestão das áreas urbanas. Mercados de terras especulativos, sistemas políticos clientelistas e regimes jurídicos elitistas não têm oferecido condições suficientes e adequadas de acesso à terra urbana e à moradia para os pobres, provocando assim a ocupação irregular e inadequada. (ALFONSIN; SERPA; FERNANDES et. al., 2002, p. 12).

O Poder público ordena a realização de determinadas obras nos espaços públicos, as quais têm como objetivo o 'interesse público', e tudo o que estiver na contramão da realização dessas obras passa

a ser 'negociável'. As obras mais recorrentes dizem respeito à questão da mobilidade urbana, quase sempre em privilégio do trânsito de veículos automotores e expansão empresarial, em detrimento dos espaços destinados a pedestres. (SGARBOSSA, 2013).

Nesse sentido, a realização de diversas obras públicas tem sido evidenciada a partir da preparação do Brasil para sediar megaeventos esportivos, como ocorreu com os Jogos Panamericanos (2007), a Copa do Mundo de Futebol FIFA (2014) e os Jogos Olímpicos (2016).

No dossiê nacional 'Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Brasil' de junho de 2012, aponta-se que 170 mil pessoas têm ou tiveram o seu direito à moradia violado ou ameaçado¹⁹, assim como que o direito à informação e à participação nos processos decisórios têm sido negados a milhões de brasileiros, que desconhecem as alterações do espaço urbano que vêm sendo empreendidas por ocasião dos megaeventos. (ARTICULAÇÃO ..., 2012, p. 9)²⁰. O documento também relata que o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Olímpico Brasileiro e os comitês organizadores locais dos eventos são constituídos por entidades privadas a quem o governo tem delegado responsabilidades e atribuições públicas.

Por outro lado, o direito à cidade²¹ desponta como um dos direitos humanos mais negligenciados pelo Estado, e, portanto, requer uma análise que desafie de forma fundamental a lógica

¹⁹ Em Porto Alegre, estima-se que aproximadamente 14.300 famílias tenham sido direta ou indiretamente envolvidas com processos de remoções de moradia relacionados às obras da Copa do Mundo ou financiadas pelo Governo Federal com recursos do PAC, destinadas ao desenvolvimento capitalista da cidade. (BAIERLE, 2013).

²⁰ Em entrevista vastamente divulgada nos meios digitais de informação, a ANCOP afirma estimar que 'pelo menos 200 mil pessoas estejam passando por despejos relacionados aos eventos, o que corresponde a quase um em cada mil brasileiros'. 'O Brasil injeta recursos bilionários em infraestrutura para dois mega eventos esportivos: a Copa e a Olimpíada. As obras exigem mudanças urbanísticas, logísticas e humanas. Mas quem ganha e quem perde com esse rearranjo monumental?', questiona Juana Kweitel, diretora de Programas das Conectas. (CHADE, 2013).

²¹ Preexistente, pois, à indústria e ao processo de industrialização, e por eles 'saqueada' (LEFEBVRE, 1969), a cidade que gerou o fenômeno da urbanização conhecido contemporaneamente foi antecedida por outros modos de viver, segundo Lefebvre: '[...] Houve a cidade oriental (ligada ao modo de produção asiático), a cidade arcaica (grega ou romana, ligada à posse de escravos), depois a cidade medieval (numa situação complexa: inserida em relações feudais mas em luta contra a feudalidade da terra). A cidade oriental e arcaica foi essencialmente política: a cidade medieval, sem perder o caráter político, foi principalmente comercial, artesanal, bancária. Ela integrou os mercadores outrora quase nômades, relegados para fora da cidade'. (LEFEBVRE, 1969, p. 10). Com o advento da industrialização, do capitalismo e da burguesia, a cidade passa a se desenvolver vertiginosamente, com o acúmulo de riquezas proveniente do crescimento do comércio e da usura em relação aos feudos e aos modos de vida a eles relacionados: nos novos centros urbanos, prospera o artesanato em detrimento da agricultura dos feudos; as cidades se beneficiam do apoio que dão às comunidades camponesas e a libertação dos camponeses, atraindo o êxodo rural e fomentando o crescimento de centros sociais e políticos onde se acumulam riquezas monetárias, conhecimentos técnicos e culturais. (LEFEBVRE, 1969, p. 10). A cidade passa a ser considerada, na modernidade, uma obra de valor de uso, com produtos dotados de valor de troca. Para Lefebvre (1968, p. 11): '[...] O uso principal da cidade, isto é, das ruas e das praças, dos edifícios e dos monumentos é a Festa (que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro)'. A cidade predomina sobre o campo, mas necessita dele para subsistir, possibilitando-se, então, a sociedade no seu conjunto, a qual abrange a cidade e o campo, constituindo a base para o Estado e para

de mercado hegemônica e os modelos dominantes de legalidade e de ação do Estado, em que o direito de propriedade, longe de atender à sua positivada função social prepondera sobre todos os demais. A questão urbana, que cresce em escala vertiginosa nos últimos 100 anos (HARVEY, 2013a, p. 28), deve ser analisada sob o aspecto da efetividade da contribuição para o bem estar das pessoas, porque este parece ter sido o seu objetivo precípuo: a cidade é a constituição de um espaço de poder e de realizações do ser humano. Segundo David Harvey (2013b, p. 20),

[...] Saber que tipo de cidade queremos é uma questão que não pode ser dissociada de saber que tipo de vínculos sociais, relacionamentos com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos nós desejamos. O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo, e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos, é, a meu ver, um dos nossos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados. [...] ²²

Através de uma retórica capitalista e neoliberal, as cidades abandonaram o cidadão e se concentraram no consumidor, criando modos de vida relacionados à cultura do desejável, do efêmero; a cidade de consumo e crescimento, portanto, não perde seu caráter colonial e modernizador, que sustenta e aprofunda as exclusões, as desigualdades, as segregações. (RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, 2012, p. 238). Com isso:

La población de las ciudades sigue creciendo y es mayoritaria. Las grandes ciudades concentradas son las formas del mundo contemporáneo; mayorías crecientes, cargadas de imaginarios de consumo capitalista, de desarrollo, de modernidad colonial, de modos de vida señoriales. Por ello, no es posible pensar en alternativas al desarrollo sino deconstruimos las ciudades, las reconfiguramos,

a centralização do poder que vai dar as diretrizes da urbanização. A tríade composta por cidade, sociedade e Estado é que vai permitir que a cidade conserve seu caráter comunitário através de uma organização corporativa: os contrastes sociais violentos entre pobreza e riqueza, os conflitos entre os poderosos e os oprimidos sempre vão existir dentro do espaço da cidade e em direção ao sentimento de pertencer (LEFEBVRE, 1969, p. 11); a cidade e a realidade urbana pressupõem encontros, confrontos, conhecimentos e reconhecimentos dos modos de viver e dos padrões que conjuntamente criaram.

²² No original: “[...] *la cuestión de que tipo de ciudad queremos no puede separarse del tipo de personas que queremos ser, el tipo de relaciones sociales que pretendemos, las relaciones con la naturaleza que apreciamos, el estilo de vida que deseamos y los valores estéticos que respetamos. El derecho a la ciudad es por tanto mucho mas que un derecho de acceso individual o colectivo a los recursos que esta almacena o protege; es un derecho a cambiar y reinventar la ciudad de acuerdo con nuestros deseos. Es, ademas, un derecho mas colectivo que individual, ya que la reinencion de la ciudad depende inevitablemente del ejercicio de un poder colectivo sobre el proceso de urbanizacion. La libertad para hacer y rehacernos a nosotros mismos y a nuestras ciudades es, como argumentare, uno de los mas preciosos pero mas descuidados de nuestros derechos humanos. ¿Como podemos entonces ejercerlo mejor?*” (HARVEY, 2013b, p. 20).

las rehabitamos desde otros modos de vida que conviven con ellas. (RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, 2012, p. 239).

Para Rita Segato (2005, p. 198), o mosaico de características componentes do território o constitui como significante de identidade [pessoal ou coletiva], em instrumentos nos processos ativos de identificação e representação da identidade, em um sentido que a antropóloga chama de militante:

[...] Trata-se de uma espécie de militância da identidade, de um ativismo dos processos de identificação. O território é o cenário do reconhecimento; as paisagens (geográficas e humanas) que o formam são os emblemas em que nos reconhecemos e em que cobramos materialidade e realidade ante nossos próprios olhos e nos olhos dos outros.

O modelo de desenvolvimento que se traduz no quadro de estratégias dos governos brasileiros existe de forma a articular interesses políticos e econômico-financeiros sem a participação democrática da população, negligenciando e violando leis e conquistas democráticas como a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e uma série de instrumentos normativos internacionais que protegem a dignidade humana nas suas mais diferentes formas. Assim como ocorre com os grandes investimentos de infraestrutura concretizados na gestão capitalista/corporativista das cidades, os megaempreendimentos e os megaeventos têm seus processos de realização por meio de decisões tomadas a portas fechadas, distantes do debate público e do que se compreende legalmente por planejamento urbanístico. Para Vainer (2007, p. 10):

[...] O local, o regional, o nacional e o global se entrelaçam e convergem, na constituição de consórcios empresariais e coalizões políticas. Projeto industrial, controle territorial, empreendimento econômico e empreendimento político se misturam nos meandros dos financiamentos públicos, das dotações orçamentárias, das trocas de favores e, como vem à tona uma vez ou outra, da corrupção institucional e individual.

A criação de estratégias que privilegiam os interesses do capital, chamados pelos governos de 'interesse público', tais como a atribuição de valores de desapropriação ou de bônus moradia muito aquém do valor de mercado dos imóveis, o aluguel social ou casas de passagem valendo como reparação pecuniária evidenciam que a forma de indenização estatal pela violação do direito à moradia é mais uma manifestação de arbitrariedade e desrespeito à cidadania. O desvio do sentido de interesse público, nesse sentido, resulta da matriz colonial de poder que prevalece no cenário político brasileiro.

A cidade tem sua função social violada quando se inviabilizam o usufruto da economia e da cultura da cidade, a utilização dos recursos e a realização de projetos de equidade distributiva da população, especialmente, as populações direta ou indiretamente atingidas pelo desenvolvimento capitalista, social e territorialmente vulneráveis. O discurso do interesse público usado para legitimar essa violação é corrupto quando deixa de concretizar o interesse social, cultural e ambiental de cidadania, conforme preconizam a Carta Mundial do Direito à Cidade²³ e o próprio Estatuto da Cidade²⁴.

O direito à cidade, que tem no direito à moradia sua manifestação mais evidente, é, portanto, norteado por três princípios fundamentais: o exercício pleno da cidadania, a gestão democrática da cidade e a função social da cidade e da propriedade urbana. Enquanto os dois primeiros têm a ver com a realização de todos os direitos humanos e fundamentais e a garantia da dignidade e do bem estar coletivo dos cidadãos equanimemente, garantindo-se o controle e a participação de todas as pessoas que moram na cidade, através de formas diretas e representativas no planejamento e governo das cidades. A função social da cidade e da propriedade urbana se referem a uma lógica inversa da que se verifica no âmbito da colonialidade do poder e do desenvolvimentismo, uma vez que ‘os interesses e direitos coletivos devem subordinar os limites do direito individual de uso da propriedade, de forma a garantir o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano’. (ROLNIK, 2012).

A mobilização e organização da sociedade civil em resistir e defender as conquistas jurídicas e políticas vilipendiadas pelo Estado em nome do capital desponta como uma fagulha de esperança no meio do “caos” urbano ditado pela lógica da cidade moderna/colonial. Se o poder público desrespeita os direitos historicamente conquistados pelo povo, esse tem o direito e o dever de defendê-los, resistindo e enfrentado a perversidade política dos deslocamentos compulsórios que só jogam os pobres para as periferias, espaços destinados à escassez, à precarização e à ausência do Estado.

IV Considerações finais

²³ Promulgada no Fórum Social das Américas, em 2004, a Carta Mundial do Direito à Cidade foi ratificada pelo Brasil em 2005, no V Fórum Social Mundial, em Porto Alegre. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2013. A função social da cidade na Carta Mundial vem preconizada no artigo 2.2: ‘Os espaços e bens públicos e privados da cidade e dos cidadãos(ãs) devem ser utilizados priorizando o interesse social, cultural e ambiental. Todos os cidadãos(ãs) têm direito a participar da na propriedade do território urbano dentro de parâmetros democráticos, de justiça social e de condições ambientais sustentáveis. Na formulação e implementação de políticas urbanas se deve promover o uso socialmente justo, com equidade entre os gêneros, do uso ambientalmente equilibrado do solo urbano, em condições seguras’.

²⁴ Art. 2º “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”.

Este artigo consiste em crítica ao desenvolvimento urbano sob a lógica da cidade moderna/colonial, conforme reflexões insurgentes do pensamento descolonial.

Nesse sentido, o texto começa com a contextualização do tema pela análise do binômio modernidade/colonialidade e sua importância para o capitalismo global, quando a colonialidade do poder é entendida por face oculta do projeto da modernidade e determinante, desde o início, para o desenvolvimento do sistema-mundo. Em especial, foi feito desenvolvimento urbano na América Latina.

Em seguida, mais especificamente, foi feita análise do cenário urbano brasileiro, com o desdobramento das questões apresentadas, de forma situada na história recente.

A partir disso, questionou-se a concentração e a discriminação no espaço geopolítico das cidades, quando identificadas as problemáticas da exclusão social e da violação de condições mínimas de cidadania na formação das cidades brasileiras. O que se deu sob a lógica da cidade moderna/colonial.

O presente escrito contribui para compreensão das instituições e das características do projeto desenvolvimentista urbano conforme são determinados por uma matriz colonial de poder, isso que distingue a cidade moderna/colonial, pois representa um modelo de progresso e desenvolvimento que aprofunda as desigualdades, encobre identidades e silencia lutas.

V Referências

ALFONSIN, Betânia de Moraes; SERPA, Claudia Brandão; FERNANDES, Edésio; COSTA, Fernanda Carolina Vieira da; GRAZIA, Grazia de; SAULE JR., Nelson; LEÃO JR., Paulo Silveira Martins; ROLNIK, Raquel (Coords.). **Regularização da terra e moradia: o que é e como implementar**. São Paulo: Instituto Polis, 2002.

ARANTES, Otília Beatriz Fiori. Uma estratégia fatal: A cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília Beatriz Fiori; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 11-74.

ARTICULAÇÃO Nacional dos Comitês Populares da Copa, Dossiê da. **Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil**. Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. 2. ed. 2012, p. 124.

BAIERLE, Sérgio. **Copa para quem?** Situação das populações atingidas pela preparação de Porto Alegre à Copa do Mundo. Porto Alegre, 14 nov. 2013. Entrevistadora: Karina Macedo Fernandes. Porto Alegre, 2013. Entrevista concedida à pesquisa da dissertação.

BARRETO, Jose-Manuel. **Human Rights from a Third World Perspective: Critique, History and International Law**. Newcastle: Cambridge Scholars Publishing, 2013.

BRAGATO, Fernanda. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, Vol. 19 - n. 1 - jan-abr 2014.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GUARDIOLA-RIVERA, Oscar. El Plan Colombia, o de cómo una historia local se convierte en diseño global. **Nueva Sociedad**, Caracas, n. 175, p. 111-120, 2001.

CHADE, Jamil. **ONU e ativistas denunciam violações de direitos humanos na preparação da Copa no Brasil**. Jornal Estadão [on line], 28 maio 2013. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/jamil-chade/2013/05/28/onu-e-ativistas-denunciam-violacoes-de-direitos-humanos-na-preparacao-da-copa-no-brasil/>>. Acesso em: 28 maio 2013.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.

ESCOBAR, Arturo. **Territorios de Diferencia: Lugar, movimientos, vida, redes**. Trad.: Eduardo Restrepo. Bogotá: Enviñón Editores, 2010.

FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: FERNANDES, Edésio. ALFONSIN, Betânia (Orgs.). **Direito Urbanístico: Estudos Brasileiros e Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 3-24.

FLEURY, Sônia. **Megaeventos e 'uma limpeza urbana injustificada'**; Entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos [on line]. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/entrevista-especial-com-sonia-fleury/520433-entrevista-especial-com-sonia-fleury>>. Acesso em: 28 maio 2013.

GROSGUÉL, Ramón. Para Descolonizar os Estudos de Economia Política e os Estudos Pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009, p. 383-418.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et. al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013a, p. 27-34.

_____. **Ciudades rebeldes** – Del derecho de la ciudad a la revolución urbana. Madrid: Ediciones Akal, 2013b.

HERNÁNDEZ M., Andrés. Contexto para una política de satisfacción de los derechos de las víctimas de desplazamiento forzado, desde la perspectiva de la justicia transicional. In: ARNAUD, André-Jean et alii. **El Desplazamiento Forzado Interno en Colombia: Un Desafío a Los Derechos Humanos**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007, p. 231-248.

HOLSTON, James. Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. Cia das Letras, São Paulo, 2013.

JARDIM, Antonio de Ponte. Reflexões sobre a mobilidade pendular. In: OLIVEIRA, Luiz Antonio Pinto de; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de (Orgs.). **Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011, p. 58-70.

LANDER, Edgardo. Crisis civilizatoria, límites del planeta, asaltos a la democracia y pueblos em resistencia. In: FUNDACIÓN ROSA LUXEMBURGO. **Alternativas al capitalismo/co-lonialismo del siglo XXI**. 2. ed. Buenos Aires: América Libre, 2013, p. 27-62.

LEAL, Hertz. (2012) **Copa do Mundo**: está em curso um processo de “higienização” no Rio. Entrevista especial com Hertz Leal. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/508939-copa-do-mundo-esta-em-curso-um-processo-de-higienizacao-no-rio-entrevista-especial-com-hertz-leal>, acesso em 23/09/2015.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Trad. T. C. Netto. São Paulo: Documentos, 1969.

LOPES DE SOUZA, Marcelo. **Fobópole**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias – Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília Beatriz Fiori; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B.. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 121-192.

_____. É a questão urbana, estúpido! In: MARICATO, Ermínia et. al.. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 19-26.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. Trad. Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. 4. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de; ERVATTI, Leila Regina; O'NEILL, Maria Monica Vieira Caetano. O panorama dos deslocamentos populacionais no Brasil: PNADs e Censos Demográficos. In: OLIVEIRA, Luiz Antonio Pinto de; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de (Orgs.). **Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011, p. 28-48.

QUIJANO, Aníbal. Coloniality of Power, Eurocentrism, and Social Classification. In: DUSSEL, Enrique et al. **Coloniality at large: Latin America and postcolonial debate**. Durham: Duke University Press, 2008.

_____. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009, p. 73-118.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Lander, Edgardo (Org.). Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set. 2005, p. 107 – 131.

QUIJANO, Aníbal. Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America. **Nepantla: Views from the South**, n. 3, p. 533-580, 2000.

RODRÍGUEZ IBÁÑEZ, Mario. Resignificando la ciudad colonial y extractivista. In: FUNDACIÓN ROSA LUXEMBURGO. **Alternativas al capitalismo/colonialismo del siglo XXI**. 2. ed. Buenos Aires: América Libre, 2013, p. 225-258.

ROLNIK, Raquel. A lógica do caos. **Carta na escola**. São Paulo, n. 30, p. 24-26, out. 2008.

_____. Para além da lei: legislação urbanística e cidadania (São Paulo 1886-1936). In: SOUZA, Maria Adélia A.; LINS, Sonia C.; SANTOS, Maria do Pilar C.; SANTOS, Murilo da Costa (Orgs.). **Metrópole e Globalização** – Conhecendo a cidade de São Paulo. São Paulo: Editora CEDESP, 1999.

SANTOS, Milton. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

_____. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

SEGATO, Rita. Em busca de um léxico para teorizar a experiência territorial contemporânea. **História Revista**, v.10, n. 2, p. 195-226, jul./dez. 2005.

SGARBOSSA, Marcelo. **Direito à Mobilidade Urbana**. Palestra proferida no evento Copa Legal é Copa que Respeita os Direitos Humanos: encontros de capacitação sobre a copa de 2014. Porto Alegre: Fundação do Ministério Público, 5 ago. 2013.

STOLZ, Sheila. Lo que se globaliza y lo que no se globaliza: algunas acotaciones sobre la globalización y los derechos humanos. In: STOLZ, Sheila; KIRYLLOS, Gabriela (Orgs.). **Direitos Humanos e Fundamentais: o necessário diálogo interdisciplinar**. Pelotas: UFPel, 2009, p. 155-166.

VAINER, Carlos B. Deslocamentos Compulsórios, Restrições à Livre Circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório. **Anais do XI Encontro Nacional de Estudos Populacionais da ABEP**. Belo Horizonte, 1998, p. 819-835.

_____. Fragmentação e Projeto Nacional: Desafios para o Planejamento Territorial. In: C. C. Diniz (Org.), **Políticas de Desenvolvimento Regional: Desafios e Perspectivas à Luz das Experiências da União Europeia e do Brasil**. Brasília, Ministério da Integração Nacional, 2007, p. 103-124.

_____. Pátria, empresa e mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otília Beatriz Fiori; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B.. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 75-104.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**. São Paulo: Boitempo, 2007.

Trabalho enviado em 01 de fevereiro de 2019

Aceito em 02 de fevereiro de 2020